

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000663/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029813/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.142998/2023-55
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POU.MOT.APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES, RESTAURANTES, LANC, CNPJ n. 10.055.044/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE DE ARAUJO GOMES;

E

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., CNPJ n. 17.261.661/0047-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANA DE SA TAFURI;

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., CNPJ n. 17.261.661/0048-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANA DE SA TAFURI;

OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., CNPJ n. 17.261.661/0157-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). TATIANA DE SA TAFURI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Flat's, Pensões, Pousadas, Motéis, Apart-hotéis, Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Self-services, Fast-food's, Churrascarias, Pizzarias e Buffet's**, com abrangência territorial em **Recife/PE**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE GORJETA****- OBJETO**

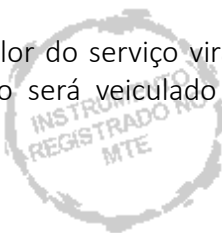
O presente **Acordo Coletivo**, em cumprimento ao disposto na **Lei 13.419/2017** combinado com o inciso **IX do artigo 611-A da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho**, possui os seguintes objetos: **a)** estabelecer o percentual a ser sugerido aos clientes, a título de gorjeta; **b)** estabelecer critérios para a distribuição das gorjetas aos empregados; **c)** estabelecer percentual de retenção disposto no § 6º do artigo 457 da CLT; **d)** definir as bases referentes à constituição de Comissão de empregados responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos valores recebidos a título de gorjeta;

- COBRANÇA DAS GORJETAS

O valor da taxa de serviço ou gorjeta será de **12% (doze por cento)**, calculado sobre o total bruto das despesas feitas pelos clientes dos estabelecimentos da **EMPRESA**, sendo que a importância respectiva deverá constar destacada e devidamente identificada nas pré-contas entregues aos clientes e nos cupons fiscais correspondentes.

Apesar do lançamento nas pré-contas do valor da gorjeta, fica desde já certo e ajustado que os clientes que não desejarem pagar o valor discriminado nas pré-contas não serão constrangidos a fazê-lo.

Nas pré-contas entregues aos clientes, o valor do serviço virá discriminado após a expressão **GORJETA SUGERIDA**. O valor efetivamente concedido será veiculado no cupom fiscal sob a rubrica **GORJETA CONCEDIDA**.



A **EMPRESA** esclarece que não incidirá a cobrança de gorjeta/taxa de serviços sobre as vendas de produtos não consumidos dentro das dependências de seus restaurantes, a exemplo de Ovos de Páscoa, Panetones, dentre outros produtos.

Os valores das gorjetas efetivamente concedidas serão recolhidos ao caixa juntamente com o total da despesa efetuada pelo cliente.

As gorjetas que o empregado, eventualmente, receba em dinheiro, diretamente dos clientes, deverá ser por ele encaminhada ao caixa da empresa. Tais gorjetas serão administradas pelo empregador e distribuídas, em holerites, após as deduções legalmente permitidas, entre o próprio empregado que as recebeu e os demais empregados do restaurante.

- RATEIO ENTRE EMPREGADOS E EMPRESA

A **EMPRESA**não está inscrita no regime do SIMPLES, sendo tributada pela sistemática do Lucro Real. Conforme disposto na Lei 13.419/2017, a empresa tem o direito de reter 33% (trinta e três por cento) das gorjetas compulsórias para a cobertura dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Portanto, o montante mensal arrecadado a título de gorjetas efetivamente concedidas será distribuído da seguinte forma:

- a. **67% (sessenta e sete por cento)** para os empregados participantes do rateio, figurando as importâncias correspondentes nos comprovantes de pagamentos/holerites, sendo que a distribuição prevista neste parágrafo, não exime o pagamento do salário fixo pactuado, e devido aos empregados, observados os parâmetros ajustados em Convenção Coletiva; e
- b. **33% (trinta e três por cento)** ficarão retidos pela **EMPRESA**, que serão destinados à cobertura dos encargos sociais e previdenciários incidentes sobre os valores devidos em folha de pagamento, vale dizer: 13º salário, férias acrescidas de 1/3, INSS e FGTS.

As gorjetas serão incluídas nos recibos de pagamento dos empregados, observadas as deduções e retenções acima previstas. As gorjetas serão arrecadadas pela empregadora e pagas em holerite juntamente com os salários. A empresa fica obrigada a destacar no demonstrativo de pagamento mensal as quantias pagas aos empregados a título de GORJETAS, bem como os valores das bases de cálculo do FGTS e do INSS.

O rateio mensal será efetuado diretamente pela área de Recursos Humanos da empresa, a quem caberá o efetivo pagamento para cada empregado participante através da folha de pagamento mensal em rubrica específica.

- CONTRAPARTIDAS

Com a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados terão a possibilidade de contar com acréscimo nas suas verbas remuneratórias, de FGTS e previdenciárias, pois os valores de gorjetas ingressarão na sua base de cálculo. A **EMPRESA** ao adotar a prática de cobrança da taxa de serviços, em detrimento dos seus interesses, estimula o pagamento das gorjetas e consequentemente incrementa a renda dos empregados favorecidos por este Acordo.

O percentual poderá ainda ser revisto, na hipótese de superveniência de legislação fixando cobrança máxima ou mínima. Serão eles ainda ajustados caso venham a ser questionados por órgãos de defesa do consumidor ou pelo Ministério Público. Também serão revisados, na hipótese de ele vir a ser contestado pelas empresas contratantes de serviço da **EMPRESA**. Em qualquer caso, a revisão ou ajustamento dos percentuais sempre deverá ser formalizado por meio de assembleia dos trabalhadores dos restaurantes.

- INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do Súmula 354, do TST, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

Sobre os valores recebidos pelos empregados a título de gorjetas, serão pagos os décimos terceiros salários. Sobre as gorjetas, os empregados terão direito ainda às férias acrescidas de um terço. As gorjetas servirão, ainda, de base de cálculo para os recolhimentos das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Sobre as gorjetas efetivamente recebidas pelos empregados, serão calculadas e pagas as contribuições previdenciárias devidas pela empresa. Na forma da legislação aplicável, os valores das gorjetas recebidos pelos empregados estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda pela Fonte pagadora, bem como do INSS (parte do empregado).

- DISTRIBUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS GORJETAS

As gorjetas, após as retenções e deduções acima estabelecidas, serão distribuídas entre os empregados elegíveis da **EMPRESA**, na seguinte proporção:

a) 70% do montante líquido arrecadado no Restaurante e no Bar do Restaurante serão destinados ao pessoal do salão de atendimento (ATENDENTE TREINADOR, ATENDENTE DE RESTAURANTE e ATENDENTE DE BAR), com base no número de horas efetivamente trabalhadas no mês de apuração da folha de pagamento. O rateio da distribuição da gorjeta, no período de apuração, consiste na soma total dos 70% (setenta por cento) de gorjetas recebidas, divididas pelo total de horas trabalhadas do setor, sendo o valor hora encontrado multiplicado pelas horas efetivamente trabalhadas de cada empregado, e essecálculo ocorre diariamente.

b) 30% do montante líquido arrecadado no Restaurante caberão aos empregados da cozinha, recepção e limpeza (RECEPCIONISTA, RECEPCIONISTA TREINADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA SALAO TREINADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA SALAO, AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR DE COZINHA APOIO, AUXILIAR DE COZINHA I, AUXILIAR DE COZINHA II, AUXILIAR DE COZINHA LINHA QUENTE, AUXILIAR DE COZINHA LINHA QUENTE TREINADOR, AUXILIAR DE COZINHA LINHA FRIA TREINADOR, AUXILIAR DE COZINHA LINHA FRIA, AUXILIAR DE PREPARO TREINADOR, AUXILIAR DE PREPARO, AUXILIAR DE LIMPEZA COZINHA TREINADOR, AUXILIAR DE LIMPEZA COZINHA, AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL NOTURNA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, APRENDIZ DE ASSISTENTE A RECEPÇÃO, APRENDIZ DE ASSISTENTE DE VENDAS, APRENDIZ DE ATENDENTE, APRENDIZ DE ATENDIMENTO A RECEPÇÃO, APRENDIZ DE AUXILIAR DE COPEIRO, APRENDIZ DE AUXILIAR DE COZINHA, APRENDIZ DE AUXILIAR DE VENDAS, APRENDIZ DE CONSERVACAO E LIMPEZA, APRENDIZ DE CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA, APRENDIZ DE COPEIRO, APRENDIZ DE COZINHA, APRENDIZ DE CUMIM, APRENDIZ DE ESTOQUE, APRENDIZ DE LIMPEZA, APRENDIZ DE RECEPCIONISTA, APRENDIZ DE REPOSITOR DE MERCADORIA) com base no número de horas efetivamente trabalhadas no mês de apuração da folha de pagamentos. O rateio da distribuição da gorjeta, no período de apuração,

consiste na soma total dos 30% (trinta por cento) de gorjetas recebidas, divididas pelo total de horas trabalhadas do setor, sendo o valor hora encontrado multiplicado pelas horas efetivamente trabalhadas de cada empregado, e esse cálculo ocorre diariamente.

Parágrafo Único- Para os fins da Lei 13.419/17, no estabelecimento comercial da **EMPRESA**, com mais de sessenta empregados, a comissão fiscalizadora da regularidade da cobrança e distribuição das gorjetas será composta pelos representantes eleitos da CIPA (vice-presidente e respectivo suplente) instalada no respectivo estabelecimento, tendo em vista o poder de representatividade já conferido a estes empregados por meio de eleição, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

- MÉDIA SALARIAL

Para efeito de reflexos nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média dos últimos 12 (doze) meses.

- ACORDO COLETIVO 2022/2023

Em razão da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 e aprovação da Assembleia Geral do Sindicato, fica ajustado entre **SINDICATO** e **EMPRESA** que o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 registrado no MTE sob nº PE000924/2022 tem o final da sua vigência antecipada para 30/06/2023.

- CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo tem efeitos jurídicos e legais em relação a todos os empregados, registrados até a data de início de vigência desta avença, bem como aos admitidos a partir de então, por força do princípio de adesão, lotados no estabelecimento comercial da **EMPRESA**, situados na base territorial do **SINDICATO**.

O presente Acordo Coletivo abrange e abrangerá todos os estabelecimentos comerciais da **EMPRESA** que operam ou venham a operar na base territorial do **SINDICATO**.

- DISPOSIÇÕES FINAIS

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às regras estabelecidas pelo artigo 615, da CLT. Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as PARTES acordantes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, se comprometendo o SINDICATO, consoante dispõe o artigo 614 da CLT combinado com a Portaria/MTP nº 671/2021, a incluir e transmitir o presente Acordo Coletivo de Trabalho no sistema “Mediador”, onde permanecerá arquivado e registrado.

}

**ANDRE DE ARAUJO GOMES
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL TRAB. EM HOTEIS, FLATS, PENSOES, POU. MOT. APAR-HOTEIS E SIMILARES, BOATES,
RESTAURANTES, LANC**

**TATIANA DE SA TAFURI
PROCURADOR
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**

**TATIANA DE SA TAFURI
PROCURADOR
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**

**TATIANA DE SA TAFURI
PROCURADOR
OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - PONTO DE PRESENÇA SHOPPING RECIFE**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PONTO DE PRESENÇA SHOPPING RIO MAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PONTO DE PRESENÇA SHOPPING TACARUNA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SHOPPING RECIFE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SHOPPING RIO MAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SHOPPING TACARUNA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.